



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 45/2025

Sessão do dia 11 de novembro de 2025 às 18:30 horas.

Procurador(a) designado(a): FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARIO CESAR BERTONCINI, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 336/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: NAÇÃO x CRICIÚMA - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNES (ATLETA - 814577)

Data de Nascimento: 05/02/2010 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denúncia:

EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNES (814.577) atleta nº 04, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD) O ATLETA #4 EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNES (NAÇÃO) AO REVIDAR COM UM SOCO NO ATLETA ADVERSÁRIO #7 VINICIUS PAIM DA ROSA (CRICIÚMA) EM CONFUSÃO COM O JOGO PARALISADO. O ATLETA CITADO SAIU DE CAMPO SEM MAIORES INTERVENÇÕES".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previstono Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): EUCLYDES JANUARIO DE CAMPOS NETO (ATLETA - 821618)

Data de Nascimento: 05/06/2010 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denúncia:

EUCLYDES JANUARIO DE CAMPOS NETO (821.618) atleta nº 22, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD) O ATLETA #22 EUCLYDES JANUARIO DE CAMPOS NETO (NAÇÃO) POR AGREDIR O SEU ADVERSÁRIO COM UMA COTOVELADA APÓS DISPUTA DE BOLA. O ATLETA CITADO SAIU DE CAMPO SEM MAIORES INTERVENÇÕES".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): VINICIUS PAIM DA ROSA (ATLETA - 788435)

Data de Nascimento: 18/06/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denúncia:

VINICIUS PAIM DA ROSA (788.435) atleta nº 07, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO: EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD) O ATLETA #7 VINICIUS PAIM DA ROSA (CRICIÚMA) AO AGREDIR COM UM SOCO NO ATLETA ADVERSÁRIO 4 EVERTON KAUAN MONTEIRO NUNES (NAÇÃO) EM CONFUSÃO COM O JOGO PARALISADO. O ATLETA CITADO SAIU DE CAMPO SEM MAIORES INTERVENÇÕES".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denunciado(a): PHIETRO FELIPE INACIO DE FELIX (ATLETA - 804212)

Data de Nascimento: 10/02/2009 Categoria: NAO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso II, do CBJD.

Denúncia:

PHIETRO FELIPE INACIO DE FELIX (804.212) atleta nº 01, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE MANEIRA DIRETA (CVD) O ATLETA #1 PHIETRO FELIPE INACIO DE FELIX (CRICIÚMA) POR AGREDIR COM UM CHUTE O SEU ADVERSÁRIO EM MEIO AO JOGO PARALISADO. O ATLETA CITADO SAIU DE CAMPO SEM MAIORES INTERVENÇÕES".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II, do CBJD.

2 Autos nº 344/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: JARAGUÁ x GUARANI - CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): SPORT CLUB JARAGUA LTDA (CLUBE - 00708)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

SPORT CLUB JARAGUA (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DISPONIBILIZADOS, DOIS (2) GANDULAS (O CLUBE MANDANTE NÃO PROVIDENCIOU O MÍNIMO DE GANDULAS NECESSÁRIOS A FUNÇÃO, DESCUMPRINDO EM SEU ARTIGO 21 DO REGULAMENTO), DOIS (2) MAQUEIROS (ALÉM DA FUNÇÃO AUXILIAREM NA FUNÇÃO DE GANDULA)." "AO TÉRMINO DA PARTIDA, NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA DOS VESTIÁRIOS, OCORREU UM PRINCÍPIO DE CONFLITO GENERALIZADO ENTRE ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES. A SITUAÇÃO FOI PRONTAMENTE CONTROLADA PELA EQUIPE DE POLICIAMENTO PRESENTE NO LOCAL, QUE FEZ USO DE BOMBA DE EFEITO MORAL PARA DISPERSAR OS ENVOLVIDOS. APÓS A INTERVENÇÃO, OS ATLETAS FORAM CONDUZIDOS AOS RESPECTIVOS VESTIÁRIOS POR SUAS COMISSÕES TÉCNICAS. EM RAZÃO DA AÇÃO RÁPIDA E EFICAZ DO POLICIAMENTO, NÃO CONSEGUI IDENTIFICAR OS ATLETAS NO TUMULTO EM VIRTUDE DO SUSTO E FUMAÇA DA BOMBA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 21, do REC/2025 e Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

Denunciado(a): GUARANI DE PALHOCA FUTEBOL LTDA (CLUBE - 38362)

Fundamento Legal: 257, §3º, do CBJD/2009

Denúncia:

GUARANI DE PALHOÇA FUTEBOL LTDA (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "AO TÉRMINO DA PARTIDA, NAS PROXIMIDADES DA ENTRADA DOS VESTIÁRIOS, OCORREU UM PRINCÍPIO DE CONFLITO GENERALIZADO ENTRE ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES. A SITUAÇÃO FOI PRONTAMENTE CONTROLADA PELA EQUIPE DE POLICIAMENTO PRESENTE NO LOCAL, QUE FEZ USO DE BOMBA DE EFEITO MORAL PARA DISPERSAR OS ENVOLVIDOS. APÓS A INTERVENÇÃO, OS ATLETAS FORAM CONDUZIDOS AOS RESPECTIVOS VESTIÁRIOS POR SUAS COMISSÕES TÉCNICAS. EM RAZÃO DA AÇÃO RÁPIDA E EFICAZ DO POLICIAMENTO, NÃO CONSEGUI IDENTIFICAR OS ATLETAS NO TUMULTO EM VIRTUDE DO SUSTO E FUMAÇA DA BOMBA." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, §3º, do CBJD/2009.

Denunciado(a): DANIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ATLETA - 435958)

Data de Nascimento: 25/01/1998 Categória: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.

Denúncia:

DANIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA (435.958) atleta nº 03, da equipe do JARAGUÁ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. EXPULSEI DE FORMA DIRETA (CVD) O ATLETA #3 DANIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA (JARAGUÁ) APÓS O CITADO DESFERIR UM SOCO E UM CHUTE CONTRA SEU ADVERSÁRIO #9 GABRIEL DE MORAIS GOMES (GUARANI) ENQUANTO O JOGO ESTAVA PARALISADO, INFORMO AINDA QUE O ATLETA #9 GABRIEL DE MORAIS GOMES (GUARANI) NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO APÓS TER SIDO AGREDIDO POR SEU ADVERSÁRIO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso I, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

3 Autos nº 347/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: JOINVILLE x METROPOLITANO - COPA SC SUB-18 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): RHUANN HENRIQUE BRITO (ATLETA - 752354)

Data de Nascimento: 20/07/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: artigo 254 do CBJD.

Denúncia:

RHUANN HENRIQUE BRITO, atleta da equipe do METROPOLITANO, BID nº 752.354 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Por atingir seu adversário com as solas das chuteiras, na altura da caneleira de forma brusca e grave o atleta atingido necessitou de atendimento médico e continuou normalmente na partida. O atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

4 Autos nº 348/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: MARCÍLIO DIAS x NAÇÃO - COPA SC SUB-18 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): JHONATAN MUNIZ DE MELO (ATLETA - 671768)

Data de Nascimento: 19/05/2007 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º (EM CONCURSO M

Denúncia:

JHONATAN MUNIZ DE MELO (671.768) atleta nº 20 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 CA: AOS 43 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI O SR. JHONATAN MUNIZ DE MELO, CAMISA NÚMERO 20 DA EQUIPE NAÇÃO, POR RECEBER O 2º CA. POR GOLPEAR SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA. APÓS A EXPULSAO, O REFERIDO ATLETA DIRIGIU-SE A MIM DE FORMA RÍSPIDA, PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS:

"VAI TOMAR NO CU, SEU FILHO DA PUTA, SEU INÚTIL DO CARALHO, LADRÃO. ESSA FEDERAÇÃO É UMA VERGONHA, SEUS MERDAS. INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO COM AS PALAVRAS PROFERIDAS PELO ATLETA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

5 Autos nº 349/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: BLUMENAU SAF x FLUMINENSE - COPA SC SUB-18 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CLAIRTON CAVALHEIRO SANTIAGO (COMISSAO TECNICA - 3642)

Fundamento Legal: artigos 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

CLAIRTON CAVALHEIRO SANTIAGO, preparador físico da equipe do FLUMINENSE, 026871-P/RS pois, conforme consta da súmula da arbitragem (item 8.0 e 8.1) o denunciado fora expulso: "(...)Por desaprovar de maneira acintosa, com palavras(sic) e gestos as decisões da arbitragem, saindo de sua área técnica. Após expulsão o mesmo saiu do campo de jogo normalmente." "INFORMO QUE O CARTÃO AMARELO APLICADO AOS 39 MINUTOS DO 2º TEMPO, E O CARTÃO VERMELHO PELO 2CA AOS 47 MINUTOS DO 2º TEMPO , NÃO FORAM PARA O AUXILIAR TÉCNICO, SR. JOAQUIM FERNANDES DE LIMA JUNIOR, E SIM PARA O PREPARADOR FÍSICO SR. CLAIRTON CAVALHEIRO SANTIAGO, DA EQUIPE DO FLUMINENSE, SENDO QUE OS MOTIVOS PERMANECEM OS MESMOS."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 258, inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

6 Autos nº 350/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: IRMÃ CARMEN x NAÇÃO - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): NACAO ESPORTES FUTEBOL CLUBE (CLUBE - 1990)

Fundamento Legal: Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 82,

Denúncia:

NAÇÃO ESPORTES (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE A EQUIPE DO NAÇÃO, NÃO SE ENCONTRAVA EM CAMPO NO HORÁRIO DESTINADO AO
CANTO DOS HINOS E À ENTRADA PROTOCOLAR DAS EQUIPES. ENTRETANTO, A MESMA SE APRESENTOU EM
TEMPO HÁBIL, E A PARTIDA INICIOU NORMALMENTE ÀS 15H00."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 82,
do REC/2025.

7 Autos nº 351/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: RIO GRANDE x FIGUEIRENSE SAF - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): GUSTAVO ESCANDIEL SCHREIBER (ATLETA - 812201)

Data de Nascimento: 11/11/2010 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

GUSTAVO ESCANDIEL SCHREIBER, atleta da equipe do RIO GRANDE, BID nº 812.201 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Aos 30" minutos do 2º tempo, expulsei aplicando o cartão vermelho de forma direta, o Sr. Gustavo Scandiel Schreiber, Nr 12, goleiro reserva da equipe do Rio Grande, que estava no banco de suplentes, após ser comunicado pelo quarto árbitro Sr. Guilherme Douglas de Souza, que o referido jogador

se levantou e foi em sua direção com o dedo em riste dizendo, "vai tomar no teu cu". Após expulso o atleta se recusou a sair do banco, tendo que ser retirado pelos companheiros de equipe e comissão técnica. Após algum tempo, foi identificado que o atleta voltou ao banco de reservas, visto que o vestiário tem acesso direto ao banco de reservas, novamente dificultou sua saída, sendo retirado por seus companheiros e comissão técnica proferindo as seguintes palavras, "vai tomar no teu cu, roubalheira fudida, vão tudo se fuder". Após o término da partida, o atleta invadiu o campo de jogo e foi em direção ao Árbitro assistente nr 01, Sr. José Alonso Castro Rodrigues, como o dedo em riste dizendo "esse bandeirinha é muito ruim, estava impedido sim, seu careca ruim", sendo contido por seus companheiros de equipe mais uma vez." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II, 243-F e 258-B, ato este em concurso material (art. 184), todos do CBJD,

Denunciado(a): ANDRÉ BOSSLER BRITO (OUTROS - 25007)

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

ANDRÉ BOSSLER BRITO, analista de desempenho da equipe do RIO GRANDE pois, consta da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partidas as seguintes informações: "(...)Fui informado pelo delegado da partida o Sr. Artur da Cunha Rufino Junior, que o analista de desempenho da equipe do Rio Grande, identificado como Sr. André Bossler Brito CPF: 014.XXX.XXX-28 que estava em um local de gravação, que tem acesso externo ao campo de jogo, realizou xingamentos ao árbitro da partida dizendo " como são safados, ruins, um bando de ladrões". Quando foi solicitado pelo delegado que o mesmo cessasse as ofensas, o mesmo direcionou as palavras ao delegado, "Você é outro safado, ladrão, seu babaca do caralho". Após isso o mesmo deslocou-se até o alambrado do estádio e proferiu as seguintes palavras ao delegado da partida, "vem cá seu otário, vai lá ganhar seu dinheiro do figueirense, vocês são tudo um bando de ladrão". Fui informado pelo delegado que o mesmo se sentiu pessoalmente ofendido pelas palavras e atitudes do Sr. André Bossler Brito." "(...)Cito que após o final da partida, o analista de desempenho da equipe do Rio Grande FC - sr. André Bossler Brito - CPF: 014.XXX.XXX-28, do seu local de gravação (com acesso externo ao campo de jogo), realizou diversos xingamentos ao árbitro da partida como: "são safados, ruins, um bando de ladrão". Quando foi solicitado por este Delegado que cessasse as ofensas, direcionou as seguintes palavras a minha pessoa: "Você é outro safado, ladrão. Seu babaca do caralho". Após essa primeira sequência de xingamentos, o Sr. André deslocou-se até o alambrado do estádio e continuou os insultos a minha pessoa com os dizeres: "Vem cá seu otário, vai lá ganhar seu dinheiro do Figueirense. Vocês são tudo um bando de ladrão". Ressalto que me senti pessoalmente ofendido pelas palavras e atitudes do sr. André Bossler Brito." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 243-F, ato este em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

8 Autos nº 352/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: AGRIFUT x SEARA - COPA SC SUB-16 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): PAULO ROBERTO PEIXOTO BRITO (COMISSAO TECNICA - 2388)

Fundamento Legal: Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º (EM CONCURSO M

Denúncia:

PAULO ROBERTO PEIXOTO BRITO (REG: 2388) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do AGRIFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 TREINADOR GOLEIRO: após a marcação de uma falta no campo de jogo o treinador de goleiro do time mandante Sr. Paulo Roberto Peixoto Brito começou a reclamar de forma acintosa em direção a equipe de arbitragem proferindo as seguintes palavras "vai tomar no cu o Arlon é muito ruim" após a expulsão seguiu para fora do campo de jogo ainda reclamando com os seguintes dizeres "federação é uma merda, tudo um bando de ruim, quarteto horrível, vão apitar rinha de galo"."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II e 243 F, §1º (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

9 Autos nº 353/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DE ABREU

Jogo: MARCÍLIO DIAS x JOINVILLE - COPA SC SUB-18 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): LUÍS FERNANDO RANGHETTI (ATLETA - 770643)

Data de Nascimento: 27/03/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254 do CBJD

Denúncia:

LUÍS FERNANDO RANGHETTI, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, BID nº 770.643 pois, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Informo que o mesmo deixou o campo de jogo de forma tranquila e voluntária."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD

Denunciado(a): JOSE EDUARDO FERRAZ GARCIA (ATLETA - 842396)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Data de Nascimento: 19/02/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: CONFORME CONSTA NA DENUNCIA

Denúncia:

JOSE EDUARDO FERRAZ GARCIA, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 842.396 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Por desferir um soco na altura do peito de seu adversário após a marcação de uma falta em favor de sua equipe. Informo ainda que após ser expulso o mesmo proferiu os seguintes dizeres ao árbitro da

partida "vai tomar no cu seu filha da puta", informo também que resistiu em sair do campo de jogo sendo retirado por seus colegas e ao deixar o campo de jogo chutou a bandeira de escanteio." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos artigos 254-A, 258 e 258, inciso II todos do CBJD, atos estes em concurso material (art. 184 do CBJD).

10 Autos nº 355/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): RODRIGO DINIZ MACIEL

Jogo: JOINVILLE x CARAVAGGIO - COPA SC SUB-20 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): JANSEN RODRIGO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR (ATLETA - 719153)

Data de Nascimento: 27/02/2008 Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: art. 254-A (na forma tentada) do CBJD.

Denúncia:

JANSEN RODRIGO ANDRADE SILVEIRA JUNIOR, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 719.153 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Outro motivo. Aos 46' do segundo tempo o senhor Janse(sic) Rodrigo Andrade Silveira Junior que estava no banco de reservas de sua equipe (Joinville), partiu para cima do banco de reservas da equipe do Caravaggio, tentando entrar em conflito com atletas e membros da comissão técnica adversaria, o mesmo precisou ser contido pelos colegas e seguranças, após ser expulso o mesmo saiu normalmente de campo."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254-A (na forma tentada) do CBJD.

Denunciado(a): ULYSSES LAUREANO PEREIRA (COMISSAO TECNICA - 3192)

Fundamento Legal: Artigo 258 do CBJD.

Denúncia:

ULYSSES LAUREANO PEREIRA , treinador de goleiros da equipe do CARAVAGGIO, Registro nº 3192 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "TREINADOR GOLEIRO - : Iniciar uma discussão com os maqueiros, causando assim um tumulto generalizado."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258 do CBJD.

11 Autos nº 356/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): LYZA ANZANELLO DE AZEVEDO

Jogo: CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE SAF - COPA SANTA CATARINA 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ALMER DE JESUS SALAS DE LA HOZ (ATLETA - 733383)

Data de Nascimento: 01/11/2001 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 258, inciso II, do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

ALMER DE JESUS SALAS DE LA HOZ (733.383), atleta nº 08 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: RECLAMAR DE FORMA AGRESSIVA CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, DIZENDO NÃO FOI PENAL CARALHO. ATLETA ESTAVA NO BANCO DE RESERVAS. APÓS SER EXPULSO, SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD/2009.

12 Autos nº 358/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): PHELIPE ANDRÉ PELIM

Jogo: METROPOLITANO x BLUMENAU SAF - COPA SC SUB-18 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): EDSON MIGUEL PAULINO DE AGUIAR (ATLETA - 790117)

Data de Nascimento: 13/05/2009 Categoria: PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 258, inciso II EM CONCURSO MATERIAL do CBJD

Denúncia:

EDSON MIGUEL PAULINO DE AGUIAR (790.117) atleta nº 20 da equipe do BLUMENAU SAF, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 23 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O ATLETA DE NÚMERO 20, SR. EDSON MIGUEL PAULINO DE AGUIAR, DA EQUIPE DO BLUMENAU POR OFENDER O ÁRBITRO ASSISTENTE 01, SR. FÁBIO EDUARDO DE ALMEIDA COM OS DIZERES: "VAI TOMAR NO CÚ". INFORMO QUE O FATO FOI PERCEBIDO PELO

DELEGADO DA PARTIDA, SR. OSNI CONTESINI QUE INFORMOU O ÁRBITRO ASSISTENTE 01, SR. FÁBIO EDUARDO DE ALMEIDA QUE LOGO EM SEGUIDA REPASSOU A INFORMAÇÃO PARA MIM. INFORMO QUE O ATLETA EXPULSO NÃO APRESENTOU RESISTÊNCIA PARA SAIR, PORÉM AO SAIR DO CAMPO DE JOGO, PRÓXIMO AO ÁRBITRO ASSISTENTE 01, SR. FÁBIO EDUARDO DE ALMEIDA NOVAMENTE VOLTOU A OFENDE-LO, COM OS DIZERES: "EI BANDEIRA, VAI TOMAR NO CÚ".

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), do CBJD/2009.

Denunciado(a): WILLIAN MARINHO MORAIS (OUTROS - 25009)

Fundamento Legal: Artigo 243 F, do CBJD/2009.

Denúncia:

2. WILLIAN MARINHO MORAIS (GANDULA), pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: INFORMO QUE AOS 40 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, EXPULSEI O GANDULA SR. WILLIAN MARINHO MORAIS-033.***** O MESMO FEZ POR DIVERSAS VEZES O GESTO QUE A ARBITRAGEM ESTAVA ROUBANDO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, do CBJD/2009.

Publique-se e intime-se.

Balneário Camboriú, 5 de Novembro de 2025.

MARIO CESAR BERTONCINI
Presidente do TJD/FUT/SC

ELIANDRA DOS SANTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR

Secretaria do TJD/FUT/SC